



## RESOLUÇÃO Nº 07/2013/CDP

Florianópolis, 04 de junho de 2013

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a legislação pertinente, a Lei Federal nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 5.825 de 29 de junho de 2006, a Lei Federal nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e a Lei Federal nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para solicitação e concessão de progressão por capacitação profissional aos servidores técnico-administrativos do IFSC;

Resolve:

Art. 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III da Lei nº 11.091/2005.

§ 1º Entende-se por capacitação: o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º Entende-se por eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º Entende-se por capacitação interna: os eventos de capacitação promovidos pelo IFSC ou pelo IFSC em parceria com outra instituição, devidamente aprovados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º A progressão por capacitação profissional de que trata esta resolução será concedida ao servidor ao ter a certificação da carga horária mínima de capacitação exigida de acordo com seu nível de classificação e o nível de capacitação em que se encontra, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Caso na data de entrada do requerimento oficial no Protocolo o processo cumpra os requisitos, os efeitos financeiros serão concedidos a partir dessa.



§ 2º A partir da segunda progressão por capacitação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria deverá apensar todos os processos anteriores de Progressão por Capacitação do servidor.

Art. 3º No processo de solicitação da progressão por capacitação profissional, além do requerimento padrão disponível na *intranet* do IFSC devidamente preenchido, deve(m) constar(m) o(s) seguinte(s) documento(s):

I – comprovante de realização da capacitação:

- a) eventos de capacitação: cópia autenticada do(s) certificado(s) de capacitação com a carga horária mínima exigida para a progressão, de acordo com a tabela presente no anexo XVI da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- b) disciplinas isoladas: documento oficial da instituição ofertante da pós-graduação atestando a aprovação do aluno, constando o nome do curso e o nome e a carga horária da disciplina.

II - no caso de capacitações realizadas no exterior, uma tradução simples do certificado, a ser validada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

Parágrafo único - As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência.

Art. 4º É permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas.

Parágrafo único - As horas que excederem o necessário constarão na portaria de progressão e poderão ser inferiores a 20h.

Art. 5º Aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional.

Parágrafo único - Cursos (ou disciplinas) de educação formal não poderão ser utilizados para fins de progressão por capacitação, salvo o explicitado no *caput* deste artigo.

Art. 6º Em caso evento de de capacitação promovido por outra instituição diferente do IFSC, o documento de certificação deve conter:

- I - nome do servidor;
- II - nome do evento de capacitação;
- III - nome da instituição promotora com a assinatura de um responsável;
- IV - período de realização;
- V - carga horária total;



VI - data de expedição do documento.

Art. 7º O certificado de capacitação interna deve ser requerido pelo servidor por meio de formulário de solicitação disponível na *intranet* do IFSC, devidamente preenchido, a ser entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria.

Parágrafo único - A CGP do Câmpus/Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Reitoria terá até 30 dias para entregar o certificado ao servidor.

Art. 8º Aprovado o processo de progressão por capacitação profissional, o servidor será posicionado no nível de capacitação subsequente, mantendo o mesmo nível de classificação e de padrão de vencimento que ocupava anteriormente.

Art. 9º A participação em eventos de capacitação e o acompanhamento da carga horária mínima necessária para a progressão por capacitação profissional, bem como atentar-se para a data em que completa os 18 meses de interstício, são de responsabilidade do servidor.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10/06/2013.

Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

  
Elisa Flemming Luz  
Presidente

